



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas**

### **Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 103**

Tipo: **Videoconferência**  
Data: **25 de fevereiro de 2021**  
Hora: **09h00min**  
Encerramento: **10h30**

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	<b>Eng. de Minas e Seg. do Trabalho, Severino do Ramo Aires Bezerra</b>	-Na qualidade de Coordenador da CEGEM, declara aberta a Sessão às 09h30min, após comprovação do quorum regimental, estando participando através da tecnologia videoconferência os seguintes Conselheiros: Eng. de Minas <b>José Agnelo Soares</b> , o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho, <b>Wenderson Laverrier Araújo Melo</b> e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Mecânico e Seg. do Trabalho <b>Ieure Amaral Rolim</b> .
2.0	Discussão/Aprovação de Atas.	<b>Eng. de Minas e Seg. do Trabalho, Severino do Ramo Aires Bezerra</b>	-Apreciação da Súmula nº <b>103</b> de 25.02.2021 (Sessão Ordinária) - Protocolo Nº 1137966/2021, que colocada em votação, foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes Gerais	<b>Eng. de Minas e Seg. do Trabalho, Severino do Ramo Aires Bezerra</b>	- Não teve Informes Gerais para esta reunião.
4.0	Expedientes	<b>Eng. de Minas e Seg. do Trabalho, Severino do Ramo Aires Bezerra</b>	-Não teve expedientes para esta reunião.
5.0	Ordem do Dia	<b>Eng. de Minas e Seg. do Trabalho, Severino do Ramo Aires Bezerra</b>	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas**

### **Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 103**

Tipo: **Videoconferência**  
Data: **25 de fevereiro de 2021**  
Hora: **09h00mim**  
Encerramento: **10h30**

	<p><b>Eng. de Minas José Agnelo Soares</b></p>	<p><b>5.1 - 1134010/2020 – Interessado(a):</b> Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda; <b>Assunto:</b> (Auto de Infração N° 500024231/2020 – Sem Defesa e Sem Regularização); <b>Relator:</b> Minas José Agnelo Soares, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração contra a referida empresa, (CNPJ: 08.568.537/0001-64), devido a falta de Responsável Técnico na Modalidade de Geologia e Engenharia de Minas no Quadro da Empresa, conforme Protocolo 1129701/2020, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “e”, artigo 6º da Lei 5.194/66 - Art. 6º <i>Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: “a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei”.</i>; <u>considerando</u> que foram lhes concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 14/12/2020; <u>considerando</u> a Resolução n°. 1.008/04 - Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 14/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u>, que os agentes de fiscalização dos</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas**

### **Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 103**

Tipo: **Videoconferência**  
Data: **25 de fevereiro de 2021**  
Hora: **09h00min**  
Encerramento: **10h30**

	<p><b>Eng. de Minas José Agnelo Soares</b></p>	<p>Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u> que ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável pela <b><u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u></b> por infração por infração a alínea “e”, artigo 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas e Seg. do Trabalho, Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCEG), o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho, Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMPB), e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Mecânico e Seg. do Trabalho Ieure Amaral Rolim. Que posto em votação e foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.2 - 1127846/2020 – Interessado(a):</b> Triunfante Extração e Comercio de Minérios Ltda-EPP; <b>Assunto:</b> (Auto de Infração Nº 500021165/2020 – Sem Defesa e Sem Regularização); <b>Relator:</b> José Agnelo Soares, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração contra a referida empresa, (CNPJ: 31.582.586/0001-73), devido a falta de Registro de Pessoa Jurídica no Crea/Pb, conforme seus Objetivos Sociais (Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente; Extração de minério de metais preciosos; Atividades de apoio à extração de minério de ferro; entre outros), e;</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas**

### **Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 103**

Tipo: **Videoconferência**  
Data: **25 de fevereiro de 2021**  
Hora: **09h00min**  
Encerramento: **10h30**

	<p><u>considerando</u> que tal fato constitui infração 59 da Lei 5.194/66 - “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”.; <u>considerando</u> que foram lhes concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 11/11/2020; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 11/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável pela</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas**

### **Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 103**

Tipo: **Videoconferência**  
Data: **25 de fevereiro de 2021**  
Hora: **09h00mim**  
Encerramento: **10h30**

	<p><b>Eng. de Minas/Seg. do Trab. Luis Eduardo V. Chaves</b></p> <p><b>Eng. de Minas José Agnelo Soares</b></p>	<p><b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b> por infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66 devendo ser estabelecida a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas e Seg. do Trabalho, Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCG), o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho, Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMPB), e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Mecânico e Seg. do Trabalho, Ieure Amaral Rolim. Que posto em votação e foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.3 - 1128068/2020 - interessado(a):</b> Somaminação Comercio, Locação e Extração Eireli-ME; <b>Assunto:</b> (Auto de Infração Nº 500022608/2020 - Sem Defesa e Sem Regularização); <b>Relator:</b> José Agnelo Soares, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração contra a referida empresa, (CNPJ: 28.508.351/0001-27) devido a falta de Registro junto a este Conselho, conforme seus Objetivos Sociais (Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado; Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66 – “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”.; considerando que foram</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas**

### **Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 103**

Tipo: **Videoconferência**  
Data: **25 de fevereiro de 2021**  
Hora: **09h00min**  
Encerramento: **10h30**

	<p>lhes concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 05/02/2020; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 05/02/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b> por infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66 devendo ser estabelecida a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas e Seg. do Trabalho, Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCG), o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho, Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMPB), e o Representante</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas**

### **Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 103**

Tipo: **Videoconferência**  
Data: **25 de fevereiro de 2021**  
Hora: **09h00min**  
Encerramento: **10h30**

		do Plenário na Câmara o Eng. Mecânico e Seg. do Trabalho, Ieure Amaral Rolim. Que posto em votação e foi aprovado por unanimidade
	<b>Eng. de Minas e Seg. do Trabalho, Severino do Ramo Aires Bezerra</b>	<b>. Homologação dos Processos:</b> <b>Cancelamento de Registro de Empresa:</b> Decisão Nº 80/2021-CEGEM (01 Processo) <b>Prot. 1134228/2020 - Thor Nordeste Granitos Ltda.</b>
<b>6.0</b>	<b>Encerramento</b>	<b>Eng. de Minas e Seg. do Trabalho, Severino do Ramo Aires Bezerra</b> -Encerra os trabalhos, agradecendo a presença e a colaboração dos Senhores Conselheiros e convidados.

**Coordenador:** Eng. de Minas e Seg. do Trabalho, Severino do Ramo Aires Bezerra

**Membros/TITULAR:**

Eng. de Minas José Agnelo Soares - (UFMG/PB)

Eng. de Minas Wenderson Laverrier Araújo Melo

**Membros/SUPLENTES:**

José Walter Borborema Arcoverde (ASSEMPB)

Luis Eduardo Morais Chaves (ASSEMPB)